



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO IRSSL No. 505**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, e suas filiais:

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMAS (AMAS)**, estabelecida na Rua João Guerra, 247, Bairro Jardim Peri, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0002-13;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ)**, estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0003-02;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE AMAS ESPECIALIDADES (AMA SANTA CECÍLIA)**, estabelecida na Rua Vitorino Camilo, 599, Bairro Santa Cecília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0004-85;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAU (HGG)**, estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajau, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS)**, estabelecida na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, Interlagos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE ESF (ESF)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 316 – 7º. Andar - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0007-28,

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO)**, estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09,

E outras filiais que venham integrar o **IRSSL**, que serão informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado,

**JMRH ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Alexandre Moreti, 100, Bairro Cafezais II, na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP 13295-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 08.358.484/0001-57, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de levantamento de informações cadastrais de pessoas físicas, para o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – **Matriz e suas Filiais / Unidades descritas no preâmbulo deste contrato**, e conforme Projeto





Básico e proposta técnica e comercial da empresa, parte integrante deste instrumento supletivamente e naquilo que não divergir deste contrato que prevalecerá em caso de conflito.

1.2 – A **CONTRATADA** prestará de serviços em assessoria de informações para a área de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, elaborando o levantamento de informações cadastrais de pessoas físicas, conforme solicitação e demanda da **CONTRATANTE**.

1.3 – A **CONTRATANTE** solicitará as informações à **CONTRATADA**, via e-mail, e o retorno das informações será em até 8 (oito) horas.

1.4 – A **CONTRATADA** deverá ser devidamente habilitada na área de prestação de serviços objeto deste instrumento.

1.5 – Os serviços serão prestados para todas as Unidades / Filiais da **CONTRATANTE**, e as notas fiscais para pagamento, deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, conforme informação da Unidade pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

2.2 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual, de acordo com o estabelecido neste contrato.

2.3 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

2.4 - Entregar documentos, informações e outros materiais que e fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.

2.5 - Indicar um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2 - Designar por escrito, na assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a prestação dos serviços.

3.3 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados necessários no prazo estipulado entre as partes.

3.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre as informações da **CONTRATANTE**, que tenha acesso em virtude do objeto deste CONTRATO.

3.5 – Deverá executar fielmente a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, tendo o compromisso da perfeita execução, sendo que quaisquer serviços adicionais solicitados pela





**CONTRATANTE**, apenas poderão ser executados mediante orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.6 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

3.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

3.8 - Responsabilizar-se pela atuação e atitudes de seus funcionários quando da execução deste contrato, decorrentes de danos morais, materiais, e qualquer tipo de assédio, seja com funcionários da instituição e seus clientes.

3.9 - Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.10 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

3.11 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.12 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste PROJETO BÁSICO.

3.13 - Alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos.

3.14 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE** sobre os trabalhos realizados, fornecendo subsídios necessários para a perfeita análise de seu conteúdo.

3.15 - Observar o prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido entre as partes, prestando os serviços ora contratados com perícia e zelo.

3.16 - Analisar detalhadamente o escopo dos serviços, todos sujeitos à prévia autorização **CONTRATANTE**, comunicado antecipadamente eventuais falhas ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade e o desenvolvimento dos trabalhos. Os serviços que forem executados com falhas, vícios, erros e/ou irregularidades, serão imediatamente refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.17 - Responsabilizar pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer intercorrência durante a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução da mesma.

3.18 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

3.19 - A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos





serviços que afetem a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por consulta**.

4.1.1. Nos valores acima definidos já estão contempladas todas as despesas com pessoal da **CONTRATADA**, inclusive encargos tributários e previdenciários, transporte e refeição de seus empregados.

4.2. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos mediante entrega das notas fiscais pela **CONTRATADA**, juntamente com cópia do relatório das atividades, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com vencimento 15 (quinze) dias após a data de emissão.

4.3. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância que seja devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

4.4. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

4.5. Os valores serão creditados na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** e indicada por esta na fatura encaminhada.

4.6. A **CONTRATANTE** fará a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

4.7. Na hipótese de prorrogação contratual, os valores ora pactuados poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou índice oficial que venha substituí-lo, após 12 (doze) meses do início do contrato, desde que haja a comprovação da inviabilidade na continuidade da prestação de serviços pela **CONTRATADA**. Para efeito de reajuste, em caso de prorrogação, deverá ser observada a variação ocorrida entre o índice do mês da assinatura deste contrato e do índice do mês anterior ao início da vigência do novo período de 12 (doze) meses.

CONTRATOS  
I.R.S.S.L

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **CONTRATADA** reconhece e obriga-se a manter confidenciais as “Informações Confidenciais” e/ou “dados” fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para



*[Handwritten signature]*



qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **CONTRATADA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as “Informações Confidenciais” e/ou “dados” indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **CONTRATADA** compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou “Informações Confidenciais”, a defender e fazer valer em favor da **CONTRATANTE** se necessário judicialmente, todos os direitos da **CONTRATANTE** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

5.3. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos comprovados.

5.4. A **CONTRATADA** compromete-se e declara que: (I) quaisquer dados e/ou “Informações Confidenciais” não devolvidos a **CONTRATANTE** serão inutilizados ou destruídos de forma a não permitir sua reutilização; e (II) todos os meios, que contenham ou transportem os dados e/ou “Informações Confidenciais” deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado entre as partes ou após conclusão do serviço para o qual os mesmos foram utilizados.

5.5. Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou “Informações Confidenciais”, a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - AUDITORIA E CONTROLE

6.1 – A avaliação e controle dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feito através de instrumento desenvolvido e elaborado pela **CONTRATANTE**, sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designarão prepostos para procederem periodicamente essa avaliação dos serviços executados.

6.2 – A auditoria dos serviços pela **CONTRATANTE** tem caráter de alinhamento entre as partes e identificação de oportunidade de melhorias na prestação dos serviços e não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão à cláusulas contratuais.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de **60 (meses) meses**, contados a partir de **15/09/2014**.

7.2. Poderão as partes rescindir imotivadamente o presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte ou amigavelmente a qualquer tempo, sem necessidade de prazo para prévio aviso, acordado entre as partes.

7.2.1. A rescisão prevista no “caput” desta cláusula não ensejará à **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação, indenização ou pedido de ressarcimento oriundo de rescisão.

7.3. Este contrato será ainda considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

8.2. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente contrato ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará as partes contratantes.

8.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, dos profissionais por ela contratados, ou por seus sócios, bem como pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais.

8.4. Faculta-se ao **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.

8.5. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses, como por

  
CONTRATOS  
I.R.S.S.L



exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **CONTRATANTE** para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a **CONTRATANTE** para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**.

8.6. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

8.7. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/**CONTRATANTE**, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto.

8.8. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

8.9. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.10. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

8.11. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.





8.12. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrerem em inadimplência, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

8.13. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato.

8.14. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

**Dr. Gonzalo Vecina Neto**  
Diretor Executivo

Instituto de Responsabilidade Social SÍRIO-LIBANÊS

**Semne Farah Júnior**  
Gerente Financeiro  
I.R.S. SÍRIO-LIBANÊS

**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS**

**JMRH ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME**

Testemunhas:

1)

**Regis Leandro Nascimento**  
Coordenador de Gestão de Pessoas  
I.R.S.S.L

2)

**Fernando Pimentel Ferreira Osm**  
Gerente de Contratos  
I.R.S.S.L

**CONTRATOS**  
I.R.S.S.L

